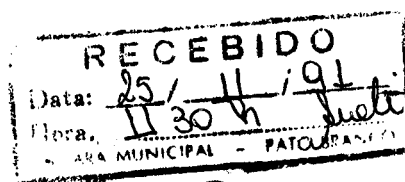




Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 062/91

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ.

Fazemos uso da presente mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que propõe a alteração da Lei nº 987, de 23 de outubro de 1.990, relativamente ao símbolo do Presidente da Fundação Cultural de Pato Branco, objetivando elevar seus vencimentos, passando de "CC-2" para "CC-5", constante da **TABELA SALARIAL - ANEXO I - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**.

A proposta decorre do fato do Presidente da Fundação Cultural de Pato Branco, enquadrado no Cargo em Comissão Nível 2, até o presente exercer essa função fora do regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Como é sabido o atual Presidente da Fundação, muito embora venha desempenhando sua função a contento, em face das atividades culturais do Município se avolumarem, sem a dedicação exclusiva e tempo integral não reúne condições de atender de forma satisfatória a todas as necessidades culturais e administrativas da Fundação, o que demonstra ser necessária a mudança ora proposta no anexo Projeto de Lei.

Entretanto, para que seu Presidente se dedique com exclusividade e em tempo integral necessário se torna que sua remuneração seja digna e compatível com a grande gama de atividades que necessita desenvolver, fato que demonstra se dever equipará-lo ao nível dos demais assessores da Administração Superior do Município, sem o que se estaria exigindo esforços sem a correspondente contrapartida remuneratória.

Salientamos que já a partir do corrente mês a Fundação vem desenvolvendo um maior número de atividades e elaborando novos projetos de sua atribuição, como por exemplo as festividades alusivas ao 39º Aniversário de emancipação política de Pato Branco, assim como incremento na campanha "Mutirão Pró-Teatro", que já rendeu aos cofres públicos considerável soma de recursos, o que possibilitou, inclusive, o início e continuidade das obras do Centro Cultural de Pato Branco (Teatro Municipal), exclusivamente custeadas com aquela arrecadação comunitária.



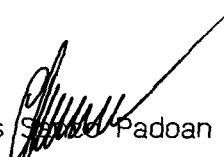
Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Aliás, só pelo desenvolvimento e implantação da campanha "Mutirão Pró-Teatro", de iniciativa pioneira e exclusiva responsabilidade do atual ' Presidente da Fundação Cultural de Pato Branco, sem a qual jamais lograríamos êxito nas obras já construídas.

Assim, contando com a compreensão e apoio dos nobres edis , na aprovação da matéria, antecipamos agradecimentos e aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de novembro' de 1.991.


Clóvis S. Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 80/91

SÚMULA: Altera a Tabela de Vencimentos -Anexo I- Administração Superior do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural de Pato Branco, Lei nº 987, de 23 de outubro de 1990, elevando o símbolo do Presidente, de CC-2, para CC-5.

.....
.....
Art. 1º - A Tabela Salarial, Anexo I, Administração Superior do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural de Pato Branco, passa a vigor com a seguinte redação:

QTDE. DENOMINATIVA	SÍMBOLO	VALOR MENSAL CR\$
01 Presidente	CC-5	495.578,08.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 1º de novembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

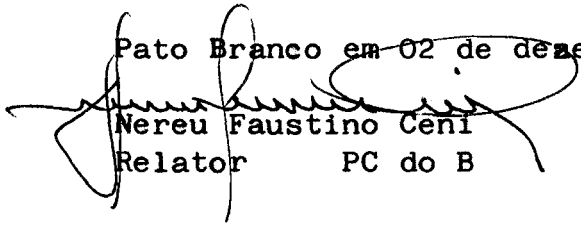
Parecerao Projeto de Lei 80/91

SÚMULA Altera a tabela de Vencimentos-Anexo I-Administração Superior do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural de Pato Branco, Lei Nº 987 de 23 de outubro de 1990, elevando o Símbolo do Presidente, de CC2 para CC5.

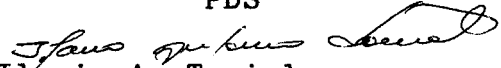
ANÁLISE Busca o Poder Executivo alterar a Lei 987/90 procurando viabilizar o disposto acima descrito.
Buscando as determinações legais, encontramos na Lei Orgânica em seu artigo 32, § 2º, incisos I e II o seguinte:
"São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que si disponham sobre:" e em seus inciso acima nominados "criação extinção ou transformação de cargos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas" e "Servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos". Ou seja o encaminhamento é de atribuição do Executivo, portanto correto o procedimento, cabendo ao Plenário a análise de seu mérito.
Neste particular, entendemos ser a equiparação proposta, em as demais órgãos de Direção de Departamentos e/ou Fundações tendo em vista a carga horária de tempo integral, assim sendo equiparar-se-ia a remuneração em conformidade com a carga horária praticada.

PARECER Diante do acima exposto somos de parecer favorável a tramitação e aprovação da matéria em apreço.
É o PARECER SMJ.

Pato Branco em 02 de dezembro de 1991


Nereu Faustino Ceni
Relator PC do B

Daniel Cattani
PDS


Ilário A. Toniolo
PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Esta Comissão analisando o Projeto de Lei nº 80/91, que visa alterar a tabela de vencimentos - anexo I, da Lei nº 987/90 - Administração Superior do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural de Pato Branco, elevando o símbolo da função de Presidente de CC2 para CC5, entende ser a matéria pertinente, pois irá se equiparar aos demais assessores da Administração Superior do Município.

Diante disso e estando a matéria amparada nos dispositivos da Lei Orgânica do Município, é que somos favorável a tramitação normal da matéria.

É o nosso parecer, "sub censura".

Pato Branco, 02 de dezembro de 1.991.

Oradi S. Caldato
Oradi Francisco Caldato - Presidente

Dileto Michelle
Dileto Michelle - Relator

Joãoir Amadori
Joãoir Amadori - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 80/91, o Executivo Municipal busca autorização legislativa para alterar a tabela de vencimentos - anexo I, da Lei nº 987, de 23 de outubro de 1.990 - Administração Superior do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural de Pato Branco, elevando o símbolo de CC2 para CC5, **função** Presidente.

Conforme estipula a Mensagem 62/91, o Presidente da Fundação Cultural, apesar de desempenhar sua função a contento, não a exerce em regime de tempo integral e dedicação exclusiva. Face o grande volume de atividades culturais do Município, se faz necessário a sua dedicação exclusiva e tempo integral, para que possa atender de forma satisfatória a todas as necessidades culturais e administrativas da Fundação.

Diante dos aspectos acima apontados, faz-se necessária a compensação remuneratória, ou seja, equiparar sua função ao nível dos demais assessores da Administração Superior do Município, elevando-se do símbolo CC2 para CC5.

A matéria encontra amparo legal no artigo 32, § 2º, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal, estando portanto, apta a tramitação normal, cabendo ao douto plenário a decisão de mérito.

Cumprе ressaltar, que para a proposição ser aprovada é necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos do artigo 29, § 3º, inciso I, alínea "g" da Lei Maior do Município, sendo que a votação será nominal, conforme preceitua o disposto no artigo 164, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 27 de novembro de 1.991.

Renato M. Proença
José Renato Monteiro do Rosário

Assessor Jurídico

Lei nº 984/90

PROJETO DE LEI Nº 116/90

SÚMULA: Estabelece o quadro de Pessoal da Fundação Cultural de Pato Branco e dá outras providências.

.....
.....
Art. 1º - Fica estabelcido por esta Lei o plano de cargos e salários dos servidores da Fundação Cultural de Pato Branco.

Art. 2º - Os servidores da Fundação Cultural de Pato Branco terão quadro único de pessoal.

Art. 3º - O quadro único de pessoal será integrado ' pelo cargos e efetivos, técnicos, administrativos e em comissão, considerados essenciais à administração da Fundação de Pato Branco.

Art. 4º - São cargos de provimento em comissão os mantidos, criados ou transformados por esta Lei, constantes no Anexo I para a administração superior e Anexo II para os cargos técnicos.

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão para a administração superior se destinam a atender encargos de chefia, diretoria e assessoria são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão para os cargos técnicos são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Fundação Cultural de Pato Branco, ouvido sempre, por escrito, o Diretor Administrativo e Financeiro, e serão ocupados preferencialmente por pessoas que possuam experiência administrativa e habilitação profissional.

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão só serão providos à medida que forem instalados os órgãos de igual correspondência, conforme anexo I e II, de acordo com as necessidades e conveniência da administração da Fundação Cultural de Pato Branco.

Art. 6º - Aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, o Prefeito Municipal poderá conceder adicional pela prestação de serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, cujo percentual será no mínimo de 10% (dez por cento) e no máximo de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre a remuneração base do cargo.

Parágrafo único - Para a critério e conveniência do Prefeito Municipal estabelecer para cada cargo em comissão o adicional respectivo, observados os parâmetros do "caput" deste artigo e os princípios de moralidade, impessoalidade, publicidade e o interesse público.

Art. 7º - Os empregos da administração geral são os mantidos e criados por esta lei, constantes do Anexo III, os quais são permanentes, podendo ser transformados ou extintos ao vagarem, de acordo com as necessidades e conveniências da administração da Fundação Cultural de Pato Branco.

§ 1º - Os servidores de que trata este artigo serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT, os quais se aplica toda a legislação trabalhista complementar, da Previdência Social e a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

§ 2º - A investidura depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 8º - Os empregos públicos da administração geral abrangem as funções cujas tarefas requerem conhecimento prático do trabalho, escolaridade a nível de 1º grau incompleto, experiência mínima de um ano e treinamento comprovado de trabalho, limitados a uma rotina de predominante esforço físico.

Art. 9º - O horário de trabalho será de 20 (vinte) ou de 40 (quarenta) horas semanais, conforme prevêm os anexos II e III, ressalvados os casos em que a legislação especifica jornada especial.

Art. 10 - A investidura dos servidores dentro do quadro administrativo e técnico, anexos II e III, serão analisados e autorizados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 11 - Fica estabelecido como data-base para negociação e reajuste salariais o mês de outubro, sem prejuízo dos reajustes salariais que a Lei Federal estabelecer.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE PATO BRANCO

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PESSOAL
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR - TÉCNICO - ADMINISTRATIVO

TABELA SALARIAL

ANEXO I

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

QTDE	DENOMINATIVA	SÍMBOLO	VALOR MENSAL CR\$
01	Presidente	CC-2	30.112,54
01	Assessor Administrati- vo e Financeiro	CC-1	27.669,65

VALORES PARA O MÊS DE SETEMBRO DE 1.990.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE PATO BRANCO

ANEXO II

TÉCNICOS:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOS	VALOR CR\$ 20 horas semanas	VALOR CR\$ 40 horas semanas
Coordenação de Eventos	T-1		14.976,45
Professor de pintura e Artes Plásticas	T-2	11.889,83	23.779,66
Professor de Música	T-2	11.889,83	23.779,66
Museólogo	T-2	11.889,83	23.779,66

VALORES PARA O MÊS DE SETEMBRO DE 1990.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE PATO BRANCO

ANEXO III

ADMINISTRAÇÃO

(Carga horária semanal de 40 horas)

QTDE DENOMINAÇÃO	VALOR MENSAL CR\$
01 Zelador	8.252,28

VALOR PARA O MÊS DE SETEMBRO DE 1990.